



# Jornal Oficial do município de Passagem-PB

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - Terça-feira, 23 de março de 2021

Tiragem: 50 exemplares

## Atos do Poder Executivo

### Leis

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM  
Gabinete do Prefeito**

#### ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO Nº 02 DE 22 DE MARÇO DE 2021

**Sanciona e Promulga proposição legislativa aprovada pela Câmara Municipal de Passagem – PB, nos termos da Lei Orgânica do Município.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – PB, no uso de suas atribuições legais, definidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores do Município de Passagem - PB, do Projeto de Lei nº 02/2021, de iniciativa do Chefe do Executivo, na Sessão realizada no dia 17 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - SANCIONAR e PROMULGAR a Lei Ordinária nº 450 de 22 de março de 2021, decorrente do Projeto de Lei nº 02/2021, oriundo do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Passagem – PB, aos 22 dias do mês de março de 2021

  
\_\_\_\_\_  
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM  
Gabinete do Prefeito**

#### LEI Nº 450 DE 22 DE MARÇO DE 2021

**AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N. 447/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021, ATÉ O LIMITE DE 50% DE SUPLEMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outro, e ainda de uma categoria econômica para outra até o limite de 50% (cinquenta por cento) de suplementação por anulação de dotação sobre o valor do orçamento do exercício de 2021, de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades orçamentárias do órgão;

II. Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas deferentes;

III. Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA  
Prefeito Constitucional

#### ADMINISTRAÇÃO

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA  
PREFEITO  
LINDEMBERG PEREIRA DE ARAÚJO  
VICE-PREFEITO